



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 811 de 03/06/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.216

Data: 31 de maio de 1.993.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.055 de 22 de julho de 1.991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O disposto contido na letra "m" do inciso I do Art. 22 da Lei nº 1.055/91, passa a vigor com a seguinte redação:

m - conceder, mediante reembolso da Prefeitura:

"passagens gratuitas, mediante apresentação de credenciais aos professores da rede municipal de ensino no exercício do magistério e aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino especial;"

Art. 2º - O inciso IX do artigo 48 da Lei nº 1.055/91, passa a vigor com o seguinte teor:

"IX - ser transportado gratuitamente, mediante exibição de credencial, se maior de 65 (sessenta e cinco) anos, professor da rede municipal de ensino no exercício do Magistério e alunos regularmente matriculados em instituições de ensino especial".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 1.993.

[Assinatura]
Delvine Longhi
PREFEITO MUNICIPAL